



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 075/2021

Opina favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, da ESCOLA TIA ANINHA, rede privada, na cidade de Joaquim Pires (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 133/2020
INTERESSADO: Escola Tia Aninha
ASSUNTO: Renovação de autorização de Cursos
RELATORA: Consª Ana Rejane da Costa Barros

1 – ASPECTOS GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 133/2020 no qual a senhora Venância Soares da Silva, diretora/proprietária da Escola Tia Aninha, rede privada, situada na Rua Agripino Costa, nº 333, Centro, em Joaquim Pires (PI), CEP: 64.170-000, mantida pela Firma Venância Soares da Silva - ME, CNPJ nº 27.795.668/0001-29, solicita a este Conselho a renovação de autorização de funcionamento para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 133/2020 inicia com justificativa a cerca do pedido de renovação de autorização fora do prazo em decorrência do cenário pandêmico.

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução CEE/PI nº 111/2018, e apresenta entre outros documentos: cópia dos documentos da requerente; justificativa de implantação dos cursos; organograma de funcionamento, Regimento Escola, Proposta Pedagógica, relação nominal do corpo docente e demais profissionais com sua qualificação, plano de ação; plano de formação continuada; modelo de diário de classe; modelo de certificado; comprovante do CNPJ; relação patrimonial, previsão orçamentária para 2021; licença sanitária com validade até 27/07/2021, alvará de funcionamento com validade até junho de 2021; planta baixa; laudo técnico de vistoria assinado pelo engenheiro Édios da Silva Ramos, RN 1901341380, no qual o mesmo atesta as boas condições de funcionamento do prédio; fotos das dependências da escola; registro de imóvel e acervo bibliográfico.

Registra-se que a Escola Tia Aninha não explicita o atendimento aos alunos com deficiências, embora conste no seu plano de formação continuada, capacitação específica para este fim.

Segundo a inspeção, a escola funciona em prédio próprio com estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas em bom estado. Possui diretoria e secretaria. Não há espaço específico para sala de professores, coordenação pedagógica e sala de reunião.

Dispõe de quatro salas de aulas onde atualmente funcionam seis turmas. O segundo e o terceiro ano funcionam no formato multisseriado, bem como o quarto e quinto ano. Todas as turmas funcionando pela manhã. As informações prestadas pela escola na páginas de número 33, 217, 281 e 289, 346, 348, 352, divergem das apresentadas pela Inspeção.

Há divergência, também, quanto às áreas e mobiliários disponíveis na escola a exemplo da biblioteca e cantina apontadas como espaços inexistentes pela Inspeção, mas que são citados no presente processo: cantina (página 358) e biblioteca (páginas 362, 363 e 368). A escola não dispõe de laboratório de ciências realizando as atividades com cartazes e videoaulas.

Os instrumentos de registro e da vida escolar dos estudantes conta com: ficha de matrícula e registros escolares organizados em processos individuais arquivados em fichários. Não consta livro de matrícula, livro ata, ficha de rendimento, histórico escolar e livro registro de controle de certificados e diplomas expedidos.

Integram o quadro de pessoal 04 professores, todos com formação em pedagogia, 01 diretora, 01 coordenadora pedagógica, 01 secretário e 01 apoio administrativo. Conta com 10 (dez) estudantes na educação infantil e 32 (trinta e dois) no Ensino Fundamental.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 075/2021

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar, observa-se que a Escola Tia Aninha dispõe das condições básicas de oferta dos cursos que solicita, devendo providenciar as adequações, expressas neste parecer.

3 – VOTO

Em face ao exposto conclui e vota a relatora, recomendando e determinando, para deliberação do Plenário:

a. Autorizar, até 30 de dezembro de 2024, o funcionamento da ESCOLA TIA ANINHA, rede privada, em Joaquim Pires (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

b. Recomendar que a escola reorganize as informações atualizando-as de modo a deixar explícito a enturmação com respectivo turno de funcionamento;

c. Recomendar que a escola adeque a enturmação para que não exista turmas multisseriadas;

d. Determinar que a direção da escola adeque espaço apropriado para biblioteca e realize a aquisição de livros correspondentes ao público que atende, no prazo máximo de 01 (um) ano;

e. Determinar que a escola adote os instrumentais de Registro Escolar, citadas no corpo deste parecer;

f. Determinar que a direção da escola apresente ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a forma de organização para atendimento aos alunos com Necessidades Especiais;

g. Determinar que a direção da escola apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), o Alvará de funcionamento da instituição escolar;

h. Determinar que seja enviado ao CEE/PI, o Relatório de funcionamento das aulas durante o ano letivo de 2020, em razão da Pandemia, de acordo com a Resolução CEE nº 105/2020;

i. Recomendar que a direção da escola apresente o próximo pedido de autorização, 120 dias antes do vencimento da atual, em cumprimento ao que institui a Resolução CEE/PI nº 111/2018;

j. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

A não obediência a estas recomendações no prazo estabelecido acarretará a perda do efeito do ato autorizativo resultante deste parecer.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2021. VIRTUAL.

Cons^a Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI